

PARECER 983/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA  
SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0138/2001**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran visa a proibir o uso de telefones celulares em todos os postos de gasolina localizados no Município de São Paulo, principalmente perto das bombas abastecedoras.

Os postos deverão afixar placas informativas próximo às bombas de gasolina, sob pena do infrator e o proprietário do posto serem multados solidariamente.

Traz à justificativa a recomendação dos manuais de telefones celulares, dada as ondas magnéticas que podem produzir faíscas e causar explosões, face ao impulso elétrico das bombas de gasolina, gerando a energia estática.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e apresentou substitutivo para corrigir o valor da multa citada em UFIRs e trocar os dizeres do aviso.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente comprova que o aparelho celular em operação produz campos de energia elétrica e magnética, porém não em quantidade de provocar ignições, porém como muitos postos instalados no município e em outras cidades vizinhas já adotam essa medida de segurança, como cautela, concordamos que é melhor prevenir do que remediar.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/07/02.

Roger Lin - Presidente

Dr. Farhat - Relator

Devanir Ribeiro

Toninho Campanha